



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 ao PL 48/2018

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

A ementa e o caput do art. 1º do PL nº 48/2018 passam a ter a seguinte redação:

***Ementa:** Dá nova redação ao §1º e acrescenta o §3º ao art. 2º da Lei nº 11.593, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de metro quadrado de terrenos, edificações e estradas no Município e dá outras providências.*

***Art. 1º** Fica acrescentado o §3º ao art. 2º da Lei nº 11.593, de 29 de setembro de 2017 e o seu §1º passa a vigorar com a seguinte redação:*

S/S., 06/03/2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
VEREADOR

Justificativa: A presente emenda visa apenas corrigir um erro de técnica legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 03 ao PL 48/2018


MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

O § 1º do Art. 2º da Lei nº 11.593, de 2017, contido no Art. 1º do PL nº 48/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º Para a tributação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o exercício de 2018, e dos exercícios subsequentes, utilizar-se-á os valores de metro quadrado de terrenos, edificações e estradas da Planta Genérica de Valores anterior a esta Lei (2017), devidamente atualizada até 31 de dezembro do exercício anterior ao fato gerador, pela variação do IPCA-E, em especial, divulgado pelo IBGE, verificada no período de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício em curso, ou outro índice que vier a substituí-lo.

S/S., 06 de março de 2018.


Dr. Hélio Brasileiro
Vereador